

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em 2<sup>a</sup> discussão na sessão do dia  
28/03/2024



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUÇÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em 1<sup>a</sup> discussão na sessão do dia  
19/03/2024  
Wl. Deolinda  
Presidente

### JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 013 /2024

Santa Maria do Cambucá, 07 de março de 2024.

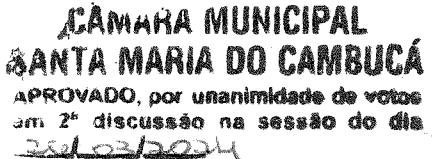
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssima Senhora Vereadora.

Anexo ao presente, em conformidade com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, estamos enviando para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que trata do reajuste nos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Esta lei tem como fundamento as Medida Provisória nº 1.091 de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República. Em face da autonomia constitucional conferida aos entes federados, é necessário que o Município reitere o processo legislativo adaptando-se à norma nacional de reajuste do salário mínimo.

Em função do reajuste do salário mínimo nacional, o reajuste no momento será somente para os servidores que percebem valores inferiores ao mesmo; o reajuste dos demais servidores será determinado somente após análise da evolução das receitas municipais e das limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) e pela Lei Complementar nº 173/2020.

É de salientar-se que a Constituição Federal determina que nenhum trabalhador deve perceber menos que o salário mínimo nacional, o que também foi observado pelo Projeto de Lei em anexo. Sem sombra de dúvida, resta comprovado que temos o interesse precípua de beneficiar o servidor municipal, bem como os inativos e pensionistas.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**

E para suportar tais gastos com pessoal o Poder Executivo usará dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, podendo ser suplementadas, caso necessário, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64.

Sabedores da sensibilidade dos que fazem essa Casa Legislativa, para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Nesta oportunidade, renovo as homenagens de costume.

Respeitosamente,

NELSON  
SEBASTIAO DE  
LIMA:34396446420 Assinado de forma digital  
por NELSON SEBASTIAO  
DE LIMA:34396446420

## **NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**

**PREFEITO**

**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em 2<sup>a</sup> discussão na sessão do dia  
26/03/2024

pti Nelson Silveira  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**  
APROVADO, por unanimidade de votos  
em 1<sup>a</sup> discussão na sessão do dia  
19/03/2024

pti Nelson Silveira  
Presidente

**PROJETO DE LEI N° 013 /2024**

**FIXA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO ANO  
DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte

**PROJETO DE LEI:**

**ART. 1º** O salário mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos da Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021, da Presidência da República, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

**ART. 2º** A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

**ART. 3º** A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

**ART. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos conforme disposto no artigo 1º desta Lei.

Santa Maria do Cambucá/PE, 07 de março de 2024.

NELSON SEBASTIAO Assinado de forma digital  
DE LIMA:34396446420 por NELSON SEBASTIAO  
DE LIMA:34396446420

**NELSON SEBASTIÃO DE LIMA**  
PREFEITO